



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO XLIX - Nº 156 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS  
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	PARECERES.....06
ORDEM DO DIA.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....12
PAUTA.....05	ADITIVO.....12
PROJETO DE LEI.....05	CONTRATO.....12
REQUERIMENTO.....06	

**MESA DIRETORA**

Deputado Othelino Neto

Presidente

- 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)  
3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP)  
4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD)

- 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)  
2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB)  
3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL)  
4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB)

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputado Ariston Sousa (PSB)           | 09. Deputado Duarte Júnior (PSB)       |
| 02. Deputado Adelmo Soares (PSB)           | 10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)         |
| 03. Deputada Ana do Gás (Pc do B)          | 11. Deputado Edson Araújo (PSB)        |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 12. Deputado Othelino Neto (PC do B)   |
| 05. Deputado Antônio Pereira (PSB)         | 13. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB) |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 14. Deputado Rafael Leitoa (PSB)       |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB)    | 15. Deputado Ricardo Rios (Pc do B)    |
| 08. Deputada Daniella (PSB)                | 16. Deputado Zé Inácio Lula (PT)       |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO**

01. Deputado Ciro Neto (PDT)  
02. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PDT)  
03. Deputada Detinha (PL)  
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  
05. Deputado Hélio Soares (PL)  
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)  
07. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)  
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)  
09. Deputado Vinícius Louro (PL)  
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

**PSD**

01. Deputado César Pires (PSD)  
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)  
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)  
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

Líder: Deputada Mical Damasceno

**LICENCIADO**

Deputado Paulo Neto (PSB)

**BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE**

01. Deputado Adriano (PV)  
02. Deputada Betel Gomes (MDB)  
03. Deputado Roberto Costa (MDB)  
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

**PROGRESSISTA**

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)  
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)  
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)  
04. Deputado Fabio Braga (PP)  
05. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (PP)  
06. Deputado Rildo Amaral (PP)

**PODEMOS**

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)

**LÍDER DE GOVERNO**

Deputado Rafael Leitoa



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Adriano  
Deputado Ariston

### Suplentes

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Helio Soares  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Wendell Lages

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ariston

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Prof. Marco Aurélio  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Wendell Lages

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Márcio Honaiser  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Junior  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Prof. Marco Aurélio

### Suplentes

Deputado Helio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ariston  
Deputado Antonio Pereira  
Deputada Betel Gomes  
Deputada Prof. Socorro Waquim

## III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Carlinhos Florêncio

### Suplentes

Deputado Helio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Ariston  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Wendell Lages  
Deputada Daniella

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Jota Pinto  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Antonio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Adriano  
Deputada Betel Gomes

### Suplentes

Deputada Helena Duailibe  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Duarte Junior  
Deputado Roberto Costa

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Ciro Neto  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Helio Soares  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Antonio Pereira  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Wendell Lages

### Suplentes

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Ana do Gás  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Ricardo Rios

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 14:00  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Helio Soares  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Adriano  
Deputada Mical Damasceno

### Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Fabio Macedo  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputada Prof. Socorro Waquim  
Deputado Pastor Cavalcante

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Duarte Junior  
Deputada Daniella  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Prof. Marco Aurélio

### Suplentes

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Wendell Lages

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Roberto Costa

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputada Daniella  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Pastor Cavalcante

### Suplentes

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Duarte Junior  
Deputado Wendell Lages  
Deputada Mical Damasceno

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Márcio Honaiser  
Deputada Prof. Socorro Waquim  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Wendell Lages

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Edson Araújo  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Adriano  
Deputado Ricardo Rios

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Ariston  
Deputado Wendell Lages  
Deputada Helena Duailibe

### Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputada Daniella  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Adriano  
Deputado Jota Pinto

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Ciro Neto  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Fabio Macedo

### Suplentes

Deputado Wellington do Curso  
Deputada Thaiza Hortegal  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Adriano  
Deputado Leonardo Sá

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE**

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Márcio Honaiser  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Edson Araújo  
Deputada Betel Gomes  
Deputado Leonardo Sá

### Suplentes

Deputado Vinicius Louro  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputada Daniella  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Fabio Macedo

## XIII - Comissão de Turismo

### PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

**REUNIÕES:**  
Quintas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

### Suplentes

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 / 08 / 2022 – 3ª FEIRA**

BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....23 MINUTOS  
 BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO .PDT/-PL- PSC.....17 MINUTOS  
 PROGRESSISTA – .....09MINUTOS  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – (PSD).....06 MINUTOS  
 BLOCO PARL. INDEPENDENTE-(MDB/PV).....06 MINUTOS

**ESCALA RESERVA**

PODEMOS.....05 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA – 23.08.2022 – (TERÇA-FEIRA)****I - VETOS****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO**

1. **VETO INTEGRAL DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022, QUE GARANTE AO EX-JOGADOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL O INGRESSO GRATUITO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DE TODO O ESTADO DO MARANHÃO EM DIAS DE JOGOS. COM PARECER Nº 454/2022, PELA REJEIÇÃO DO VETO, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR – DEPUTADO ADRIANO.**

2. **VETO INTEGRAL DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022, DISPÕE SOBRE A REPARTIÇÃO DA PARCELA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS, NA FORMA DO INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COM PARECER Nº 442/2022, PELA MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

**II – MEDIDAS PROVISÓRIAS****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

3. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389/2022, ENCAMINHA DA PELA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 048 /2022, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, DA POLÍCIA CIVIL E DO CENTRO TÁTICO AÉREO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

4. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 390/2022, ENCAMINHADA PELA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 050/2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E CRIA CARGOS EM COMISSÃO NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

**III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****EM 1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ES-**

**TADO DO MARANHÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO MÁRCIO HONAISSER; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - RELATOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO.**

**IV - PROJETOS DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ Nº 207, 193/2022)**

6. **PROJETO DE LEI Nº 330 /2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOTA PINTO, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS.**

7. **PROJETO DE LEI Nº 356/2022, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A PARTIR DE 01/10/2022, DE CARGOS NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE/MA. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS.**

**V - PARECERES EM REDAÇÃO FINAL****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO**

8. **PARECER Nº 479 /2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA DETINHA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, VISANDO GARANTIR ACESSIBILIDADE A TRADUTOR E INTÉRPRETE EM LIBRAS, NAS DELEGACIAS ESPECIAIS DA MULHER, HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

9. **PARECER Nº 480 /2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 440/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 10 DA LEI Nº 7.736 DE 25 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

**VI – PARECER CONTRÁRIO****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO**

10. **PARECER Nº 400/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 205/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DO MARANHÃO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA OFICIAL E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AUTORA RECORREU À MESA DIRETORA DA DECISÃO DA CCJC, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 199/2022, CONFORME O § 4º DO ART. 182 DO REGIMENTO INTERNO, ONDE FOI ACATADA A DECISÃO PELA MESMA. – RELATOR DO PARECER DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA.**

**VII - PROJETOS DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

11. **PROJETO DE LEI Nº 591/2019 DE AUTORIA DA DE-**





PUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA “REEDUCANDO O AGRESSOR” EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CIRO NETO; DE DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATOR DEPUTADO DUARTE JÚNIOR.**

12. PROJETO DE LEI Nº 484/2021 DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE INSTITUI SEMANA ESTADUAL DE QUALIDADE VIDA DA MULHER NO PERÍODO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO SUBSTITUTIVO) – RELATOR DEPUTADO CIRO NETO**

13. PROJETO DE LEI Nº 584/2021 DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO SUBSTITUTIVO) – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA.**

#### VIII - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

##### 2º TURNO – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. 203/22)

14. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 034/2022 DE AUTORIA DA DEPUTADA DR<sup>a</sup>. HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO CORONEL SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

#### IX - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

##### 1º E 2º TURNOS – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

15. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 047/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO CIRO NETO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE À FRANCISCO JOSÉ HONAISSER. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

#### X - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

##### 2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

16. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO CEL. QOPM MARCOS AURÉLIO LINDOSO DE BRITO. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

17. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 030/2022 DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO DR. KENAZ CRISTIAN SOUZA VEIGA. **PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADRIANO.**

18. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 031/2022 DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO PASTOR CLEBER MORAES GONÇALVES. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADRIANO.**

19. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032/2022 DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO PASTOR ROMUALDO FERNANDES DA SILVA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADRIANO.**

#### XI - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

##### 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

20. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ITALO FIORAVANTI SABO MENDES. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO WENDELL LAGES.**

21. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2022 DE AUTORIA DOS DEPUTADOS NETO EVANGELISTA E OTHELINO NETO, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ALBERTO PESSOAS BASTOS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA**

22. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 037/2022 DE AUTORIA DOS DEPUTADOS OTHELINO NETO E CÉSAR PIRES, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

#### XII - REQUERIMENTOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

23. REQUERIMENTO Nº 206/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI Nº 174/2022, DE SUA AUTORIA.

24. REQUERIMENTO Nº 209/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CÉSAR PIRES, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AOS 39 ANOS DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO (ADEPOL)

25. REQUERIMENTO Nº 211/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO FÁBIO BRAGA, SOLICITANDO QUE, DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA DISCUTIDO E VOTADO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

26. REQUERIMENTO Nº 213/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA DR<sup>a</sup>. HELENA DUAILIBE, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA SUBSTITUÍDA A ENTREGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, AO ARCEBISPO EMÉRITO DE SÃO LUÍS DOM BELISÁRIO DA SILVA, NO DIA 01/09/22, PELA ENTREGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “TEREZINHA REGO” PARA A SENHORA MARIA DO SOCORRO DE MOURA MATOS.

27. REQUERIMENTO Nº 215/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZITO ROLIM, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 340/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

28. REQUERIMENTO Nº 216/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE,



PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À SENHORA, PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NESTE ESTADO.

**29. REQUERIMENTO Nº 217/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO,** SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 368/2022, DE SUA AUTORIA, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 11.344 DE 2020 QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), ALÉM DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO (LINHA CHILENA), E DE QUALQUER OUTRO PRODUTO UTILIZADO NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS QUE POSSUA ELEMENTOS CORTANTES.

**30. REQUERIMENTO Nº 218/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON ARAÚJO,** SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À COLÔNIA DE PESCADORES Z-70 DE LAGO VERDE-MA E AOS DEMAIS ORGANIZADORES DO EVENTO, POR MEIO DO SEU PRESIDENTE SR. ADEILTON SANTOS VIANA, PELA REALIZAÇÃO DO X FESTIVAL DO PEIXE NO POVOADO MANGUEIRA, OCORRIDO NO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 07 DE AGOSTO DE 2022.

**31. REQUERIMENTO Nº 220 /2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO RIOS,** SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS APRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2022, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 23/08/2022 – TERÇA-FEIRA

#### ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO,** QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 11.344 DE 2020 QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), ALÉM DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO (LINHA CHILENA), E DE QUALQUER OUTRO PRODUTO UTILIZADO NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS QUE POSSUA ELEMENTOS CORTANTES.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES,** QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES,** QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO O CONTATO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

#### ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 367/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM,** QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -MA O TÍTULO SIMBÓLICO DE “CAPITAL MARANHENSE DA CACHAÇA”.

#### ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE,** QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, O “DIA ESTADUAL DA JUVENTUDE CATÓLICA MARANHENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA DETINHA,** QUE CONSIDERA DE UTILIDADE

PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES EFICIENTES DE AÇAILÂNDIA” - ACEA, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 048/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO VINÍCIUS LOURO,** QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ROCLIDES CASTRO DE LIMA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 049/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES,** QUE CONCEDE A MEDALHA “JOÃO DO VALE” AO SR. JOÃO MARCELLO GOMES SILVA.

#### ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 363/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO,** QUE DISPÕE SOBRE EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO EM ESPAÇO APROPRIADO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Diretoria Geral de Mesa, 23 de agosto de 2022.

#### PROJETO DE LEI Nº 371 /2022

Considera de Utilidade Pública a Academia Vianense de Letras - AVL

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública estadual a Academia Vianense de Letras – AVL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter literário e cultural, cuja finalidade estatutária consiste na defesa e no desenvolvimento cultural, notadamente da literatura, na cidade de Viana e na Baixada Maranhense, com sede e foro no Município de Viana, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman em São Luís, 02 de agosto de 2022. - **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar a Utilidade Pública da **Academia Vianense de Letras – AVL**, Casa Anica Ramos, fundada em 04 de maio de 2002, com sede e foro na cidade de Viana, Estado do Maranhão. A Academia é **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 148/03**, cuja finalidade estatutária consiste na **defesa e no desenvolvimento cultural, notadamente da literatura, na cidade de Viana e na Baixada Maranhense**, regendo-se por seu Estatuto e pelas normas de seu Regimento Interno.

Dispõe o artigo 1º do Estatuto da Academia Vianense de Letras:

**Art. 1º.** A Academia Vianense de Letras, com sigla AVL, fundada em 04 de maio de 2002, com sede e foro na cidade de Viana, Estado do Maranhão, tem por fim a defesa e o desenvolvimento cultural, notadamente da literatura, na cidade de Viana e na Baixada Maranhense, regendo-se por este Estatuto e pelas normas de seu Regimento Interno.

A Academia é composta de 40 (quarenta) cadeiras de membros efetivos, à semelhança da Academia Francesa e da Academia Brasileira de Letras. É dirigida por uma Diretoria, cuja Presidente é a escritora e acadêmica Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro (Cadeira nº 12 – Patrono: Celso Magalhães).

Desta feita, ao longo dos seus quase 20 anos de fundação, a Academia Vianense de Letras vem prestando serviços de ordem cultural e educacional no município de Viana de forma gratuita, desenvolvendo diversas atividades permanentes conforme o seu Plano de Gestão



elaborado a cada biênio, contemplando ações ofertadas aos munícipes, em parceria institucional com a Prefeitura Municipal de Viana, a Secretaria de Estado da Cultura e entidades privadas. Destacam-se dentre essas ações as **Sessões Solenes, Publicações Literárias, Projeto “AVL na Escola”, Oficinas de Formação de Escritores e de Iniciação à Pesquisa, 1ª Feira Literária de Viana-FLAV (Projeto em implantação), Curso sobre a História de Viana, Ciclo de Palestras sobre os seus Patronos, Academia Vianense de Letras Juvenil-AVLJ, Premiação “Troféu Professora Edith Nair Furtado da Silva”, Homenagens Especiais – Outorga de Diploma de Honra ao Mérito Vianense, participação nas comemorações de aniversário da cidade de Viana/Ma, e efetiva colaboração no desenvolvimento dos projetos culturais do município, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021**, firmado entre a AVL e a Prefeitura Municipal de Viana.

No dia 08 de julho de 2021, a AVL inaugurou as instalações físicas da sua Sede própria, no município de Viana. Trata-se de um Projeto de Edificação Cultural desenvolvido com recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, Lei nº 9.437/2011, por meio do Governo do Estado do Maranhão e Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão – SECMA/CAPCI, o que possibilitou uma significativa conquista para a sociedade vianense, de maneira especial aos acadêmicos da AVL e de outras academias, professores, estudantes, escritores, pesquisadores, intelectuais e todos que buscam a entidade como fonte de pesquisa, estudo e produção literária.

Hoje a Sede da AVL, Casa Anica Ramos, integra o patrimônio histórico-cultural de Viana e dispõe de Biblioteca com importante acervo de obras literárias de acadêmicos e patronos da AVL, bem como de escritores maranhenses, e, em especial, escritores vianenses; aberta diariamente à visitação pública, inclusive, já fazendo parte de um dos pontos de visitação turística da cidade.

Em relação à intenção da proposição, sem dúvida a declaração de utilidade pública estadual conferida à Academia Vianense de Letras possibilitará a continuidade da busca de recursos e parcerias institucionais para os projetos por ela desenvolvidos, cuja finalidade maior é, sobretudo, a preservação da língua e da herança cultural, fundamental para a manutenção da identidade de um povo.

Importante destacar que todo o acervo de uma geração deve ser comunicado à geração seguinte e a literatura é um dos meios mais adequados para esta veiculação. Em relação à declaração de utilidade pública, cabe ao Poder Público declarar de utilidade pública entidades civis constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, um benefício que possibilitará à Academia Vianense de Letras ampliar convênios com o Poder Público, nas diversas esferas governamentais, para a obtenção de apoio institucional, objetivando o desenvolvimento de suas atividades culturais, conforme sua finalidade estatutária.

Assim, é importante que o Estado do Maranhão reconheça o relevante trabalho realizado pela Academia Vianense de Letras, e, dessa forma, declare a utilidade pública que a reveste como medida justa, com a qual será possível auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Nestes termos, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman em São Luís, 02 de agosto de 2022. - **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 219 / 2022

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero a Vossa Excelência, que após ouvi-la a Mesa, seja **emitida nota de pesar** às famílias de **Francisco Alves**

**dos Santos, Kaic Albuquerque da Silva, Izabel Cristina O. Martins, Claumir Lima Silva e Conceição de Maria A. Pinto**, falecidos na manhã da última terça-feira (16) em decorrência de um acidente na BR-222, próximo ao município de Buriticupu.

Colho-me do presente para desejar solidariedade a todos os familiares e amigos, diante deste trágico acidente.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de agosto de 2022. - **Betel Gomes - Deputada Estadual**

#### REQUERIMENTO Nº 220 / 2022

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, após a manifestação do Plenário, solicito que seja discutido e votado em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o **Projeto de Lei Complementar nº 12 / 2022, de autoria do Ministério Público**.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de agosto de 2022 – Rafael Leitão – Deputado Estadual

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

##### PARECER Nº 499 / 2022

##### RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 330/2022**, de autoria do Senhor Deputado Jota Pinto, que Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

A proposição, sob análise, em seus termos, estabelece que a autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos e operações de empréstimos consignados concedidos por instituições financeiras e sociedades aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do **Estado do Maranhão e Municípios** serão regidas pelo disposto nesta Lei.

A proposição prevê ainda, que a concessão de empréstimo consignado será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições e limites percentuais previstos em **Decreto Estadual e Municipal** em vigor.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

O art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das **leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que implicam em ingerência às atribui-





ções do Poder Executivo ou que **dificultam a aplicabilidade do seu objetivo**, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 330/2022**, na forma de substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 330/2022**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de agosto de 2022.

**Presidente:** Deputado Ricardo Rios

**Relator:** Deputado Ricardo Rios

#### **Vota a favor:**

Deputado Rafael Leitoa

Deputado Neto Evangelista

Deputado Hélio Soares

#### **Vota contra:**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022**

Estabelece as diretrizes para a autorização em desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos e operações de empréstimos consignados concedidos por instituições financeiras e sociedades aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A concessão de que trata a presente Lei será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições legais e as seguintes diretrizes:

§ 1º Fica permanentemente proibido a autorização de empréstimos através de carta margem devendo todos os cálculos serem efetivados de forma eletrônica e automatizada por sistema informatizado de gestão de margem consignável.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER Nº 500 /2022**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de *constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que “Dispõe sobre a criação, a partir de 01/10/2022, de cargos na carreira de Defensor Público do Estado do Maranhão e sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Defensoria Pública do Estado Maranhão - DPE/MA”*.

*Em síntese, o Projeto de Lei, em epígrafe, prevê a criação, a partir de 01/10/2022, no quadro da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 07 (sete) cargos de Defensor Público Estadual de Primeira Classe, bem como, a criação, a partir de 01/10/2022, na estrutura da Defensoria Pública do Estado Maranhão - DPE/MA, 05 (cinco) cargos em Comissão de Assessor Sênior, simbologia DAS-1 e 25 (vinte e cinco) cargos em Comissão de Assessor Júnior, simbologia DAS-2.*

Esclarece a Mensagem que encaminha a proposição, que a medida ora proposta, tem como principal objetivo *garantir a interiorização e estruturação da Defensoria Pública - importante instituição para a garantia de acesso à justiça dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, através da prestação de serviços jurídicos gratuitos e de qualidade.*

*Ademais, ressalta-se que a Emenda Constitucional 80/2014 determinou que “no prazo de oito anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observando o disposto no caput deste artigo” (art. 98 § 1º, do ADCT). O prazo finda em 2022 e no Estado do Maranhão das 107 Comarcas instaladas estamos presentes em 62.*

Esclarece ainda a Mensagem, que a presente medida, *também reduzirá os valores gastos pelo Tesouro Estadual com os advogados dativos nos principais Juizados Especiais Criminais no Estado, haja vista que, em apenas uma dessas unidades, há registros de despesas que alcançam o valor de 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) em um único dia. E para propiciar maior economicidade, com a aprovação deste projeto, os membros serão lotados, prioritariamente, nos cinco Juizados Especiais Criminais com maior volume processual no Estado.*

O processo de produção legislativa exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seu desrespeito enseja vício formal à norma jurídica editada.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas de deflagração do processo legislativo para o Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os Órgãos com independência funcional, como o Ministério Público, **Defensoria Pública** e Tribunal de Contas no tocante a sua organização e normas específicas dos seus servidores como, por exemplo, o plano de cargo. E os Estados-membros não podem se afastar do modelo federal, sendo de observância compulsória tais normas.

Neste contexto, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou quando do julgamento da ADI 637, *in verbis*:

**“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal. [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.]”**

Consoante o §4º, do art. 134, da Constituição Federal, são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, indivisibilidade e independência funcional, aplicando no que couber o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96. A Emenda à Constituição nº 80/2014 concedeu a Defensoria Pública através do Defensor Geral o poder de iniciativa privativa de iniciar o processo legislativo quando tratar de assuntos administrativos. Sendo o Projeto de Lei Ordinária formalmente constitucional.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2022**, podendo assim adentrar ao ordenamento jurídico.

É o voto.

#### **PARECER DAS COMISSÕES:**

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e**



**Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle** para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam, por maioria, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2022**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Márcio Honaiser.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de agosto de 2022.

**Presidente:** Deputado Ariston Sousa

**Relator:** Deputado Zé Inácio

**Vota a favor:**

Deputado Adriano

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Neto Evangelista

Deputado Wendell Lages

**Vota contra:**

Deputado Márcio Honaiser

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PARECER Nº 512 /2022**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 357/2022, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Considera de Utilidade Pública o “**INSTITUTO EDUCACIONAL MEUS SONHOS**”, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**O Instituto de que trata a propositura é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como objetivos: promover a assistência social através da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; ao amparo às crianças e aos adolescentes e carentes; a integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; promover a cultura, defesa, e conservação do patrimônio histórico e artístico; promover e desenvolver o acesso à Educação Infantil através de Creches e Pré-Escolas, o ensino Fundamental, além de programas como Projovem, PETI e outros; promover a segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promover o voluntário; promover direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, dentre outros.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal que rege a matéria.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 357/2022**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de agosto de 2022.

**Presidente:** Deputado Ricardo Rios

**Relator:** Deputado Ricardo Rios

**Vota a favor:**

Deputado Rafael Leitoa

Deputado Neto Evangelista

Deputado Hélio Soares

**Vota contra:**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**PARECER Nº 514 /2022**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 340/2022**, de autoria do Poder Executivo, objeto da **Mensagem do Executivo nº 054/2022**, que Dispõe sobre a repartição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pertencente aos Municípios.

Em suma, a medida, sob exame, *estabelece que a parcela de 25% (vinte e cinco por cento), oriunda de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será repassada aos municípios maranhenses em conformidade com os critérios especificados a seguir: 65% (sessenta e cinco por cento) na proporção do Valor Adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados em seu território; 20% (vinte por cento) na proporção da pontuação do Município no Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDE-MA), composto pelo desempenho e o rendimento dos estudantes da rede municipal em avaliações da aprendizagem, distribuído de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo; 10% (dez por cento) em função de indicadores de qualidade da saúde a serem definidos em Decreto do Poder Executivo; 3% (três por cento), linearmente, em quotas iguais para todos os municípios; 2% (dois por cento), na proporção da população do Município em relação à do Estado.*

Esclarece a Mensagem Governamental que acompanha a propositura, que o modelo atual redistributivo do ICMS, da Lei 5.599, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a distribuição das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicações ICMS, pertencentes aos municípios, conta, atualmente, com três critérios, quais sejam: proporção da área municipal em relação à área estadual, proporção da população municipal em relação à população estadual e um montante rateado em valores iguais para todos os municípios maranhenses. Os três critérios mencionados são considerados, respectivamente, nas proporções de 5% (cinco por cento), 5% (cinco por cento) e 15% (cinco por cento).

*Viu-se que o atual modelo, por não contar com alteração mais expressiva a cada ano de alguma variável para um determinado município (pois área e população não mudam consideravelmente em termos relativos), desperdiça a oportunidade conferida pela Constituição Federal aos Governos Estaduais de elaborarem modelos que potencializem a aplicação das políticas públicas com a aferição de resultados e insiram estes resultados para a redistribuição do ICMS aos municípios.*





No Maranhão, vivencia-se a oportunidade de alterar o atual modelo, composto por índices praticamente estáticos e de implantar um modelo semelhante ao Estado do Ceará e a outros Estados que recentemente o fizeram (Amapá, Sergipe, Pernambuco), de modo a buscar a inserção enfática dos resultados educacionais na redistribuição do ICMS. Avança-se para um modelo mais moderno, dinâmico e potencializador das políticas públicas, no qual há um fortalecimento do regime de colaboração entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, coadunando com a Política Educacional Escola Digna, Lei nº 10.995 de 11 de março de 2019, e com o Pacto pela Aprendizagem, Decreto nº 34.649 de 2 janeiro de 2019.

Na inserção da variável educação, o fortalecimento do regime de colaboração dá-se ao mensurar anualmente, através de avaliações censitárias e promovidas pelo Governo do Estado, os resultados do Ensino Fundamental (competência dos municípios). Há, portanto, uma preocupação do Governo do Estado em contribuir com a vida escolar dos maranhenses como um todo, mesmo ciente de que sua responsabilidade reside majoritariamente no Ensino Médio.

Esclarece ainda a Mensagem, que a alteração da política de distribuição do ICMS, com a inclusão de critérios educacionais, criar incentivos para que cada município busque a melhoria constante dos seus resultados, almejando alcançar, ano a ano, melhores índices educacionais, não apenas para a melhoria dos repasses do ICMS, mas também para maior visibilidade dos resultados de aprendizagem em relação aos demais municípios.

A implantação do ICMS Educacional torna-se parte de um programa de Estado, e não de Governo, o que garante à população o progresso contínuo da educação maranhense, haja vista a constatação de ser um programa de muito sucesso já implantado em outros Estados do Brasil.

Ademais destaca-se a obrigatoriedade dos Estados de aprovar ou atualizar, até o dia 26 de agosto do corrente ano, leis que disciplinem a distribuição da cota-parte municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), considerando como critérios indicadores de melhoria na aprendizagem e na equidade do sistema educacional. A medida consta na Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou as regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A necessidade de aprovar-se tal medida com celeridade advém de alguns fatores importantes: o fortalecimento imediato do regime de colaboração, a promoção de maior equidade entre os municípios desta Unidade da Federação e a obrigatoriedade decorrente da Emenda Constitucional nº 108/2020.

Além deste, destaca-se a oportunidade de municípios enxergarem na melhoria dos resultados educacionais um aumento de sua arrecadação; o fortalecimento do trabalho nas escolas dos municípios, pois a Política Educacional Escola Digna, em seu conteúdo mais amplo, promoverá, ainda, as premiações para escolas públicas que obtiverem os melhores resultados, bem como o apoio financeiro àquelas que precisam melhorar seus resultados.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais,

constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”.

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: iniciativa, constitutiva e complementar.

O próximo ponto de análise é a fase iniciativa que consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo Estadual encontra-se no art. 43 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:” [...] **III – organização administrativa** e matéria orçamentária. [...] **Parágrafo único - A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”**

Assim sendo, não há qualquer óbice formal ao projeto de lei capaz de macular o processo legislativo.

Ultrapassando o aspecto formal, não podemos perder de vista que os tributos possuem função predominantemente fiscal, cujo principal objetivo é carrear receitas aos cofres públicos para fazer face ao financiamento das atividades de interesse da sociedade.

Por tais razões, ATALIBA (2009, p. 28, Hipótese de Incidência Tributária) esclarece que: “Os políticos (homens que dirigem o estado), precisando atender às necessidades financeiras do poder público, usam do direito como instrumento do desígnio de abastecer o estado de dinheiro”.

Por outro lado, as exações podem assumir contornos diversos do meramente arrecadatório (extrafiscalidade), ou seja, servir de mecanismos para incentivar ou desestimular atividades econômicas, culturais, sociais, ambientais, entre outras de interesse público assegurados na Constituição de 1988 (técnica da progressividade, seletividade, concessão de incentivos fiscais e compensação dos entes que obtiverem resultados interventivos almejados pela Carta Política de 1988).

Para PAULSEN (2012, p. 18, Curso de Direito Tributário) “Diz-se que se trata de um tributo com finalidade extrafiscal quando os efeitos extrafiscais são não apenas uma decorrência secundária da tributação, mas seu efeito principal, deliberadamente pretendido pelo legislador que se utiliza do tributo com instrumento para dissuadir ou estimular determinadas condutas”.

Na seara dos Direitos Sociais, o caráter extrafiscal assume um papel relevante, servindo de vetor para induzir o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo, econômicos e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Nesse contexto, o art. 205, da Constituição Federal, dispõe que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em sintonia com isso, o art. 196, da Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, o acesso igualitário e universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ora, o art. 3º, III, da Carta Política de 1988, estabelece que constitui objetivo da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, coadunando-se, portanto, com a finalidade da presente proposição.

Nessa ordem de ideias, o Estado deverá repassar 25% (vinte e



cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação aos Municípios (CF, IV, art. 158). Assinale, ainda, que o parágrafo único, inciso II, do mesmo dispositivo Constitucional, nos termos da Emenda Constitucional nº 108/2020, determina que a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS deve ser creditada aos Municípios, nos seguintes moldes dispõe que “[...] **As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: [...] II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos**”.

Posto isso, a técnica de repartição das receitas tributárias possui o condão de preservar o pacto federativo e a autonomia dos entes federados (art. 1º; 19, III, e 60, § 4º, I).

Assim sendo, a destinação de **20% (dezoito por cento)** de acordo com a pontuação do **Município no Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão** como indicador para aferição da quota parte destinado a cada Município, bem como **10% (dez por cento)** em função de **indicadores de qualidade da saúde** a serem definidos em Decreto do Poder Executivo, se revelam como instrumentos de promoção do pleno desenvolvimento da pessoa humana.

Em razão do exposto, e nos termos da Emenda Constitucional nº 108/2020, a **Lei Estadual** poderá determinar que seja distribuída uma parcela dos 35% (trinta e cinco por cento) destinados ao Município (art. 158, parágrafo único, II, da Constituição Federal) para criar instrumentos de extrafiscalidade com base em critérios sociais, visando a promoção do interesse coletivo, e consequentemente fomentando o desenvolvimento da social através da educação e atenção à saúde pública.

Ademais, o presente Projeto de Lei, *oportunizará aos Municípios garantia de maior arrecadação a partir dos resultados educacionais alcançados e garantirá a execução de uma política constante de monitoramento e avaliação dos dados educacionais, oferecendo aos gestores públicos dados de aprendizagem que viabilizem o desenvolvimento de políticas reparadoras e promotoras de aprendizagem adequada a cada etapa*, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 340/2022**, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

#### **PARECER DAS COMISSÕES:**

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle** para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2022**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de agosto de 2022.

**Presidente em Exercício: Deputado Ricardo Rios**

**Relator: Deputado Ricardo Rios**

#### **Vota a favor:**

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Dr. Yglesio Moises  
Deputado Wendell Lages

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 534/2022**

#### **RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 371/2022**, de autoria do Senhor Deputado Ariston Sousa, **que Considera de Utilidade a Academia Vianense de Letras – AVL, com sede e foro no Município de Viana, Estado do Maranhão**.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**A academia de que trata a proposição é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter literário e cultural, cuja finalidade estatutária consiste na defesa e no desenvolvimento cultural, notadamente da literatura**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal que rege a matéria.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 371/2022**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de agosto de 2022.

**Presidente:** Deputado Ricardo Rios

**Relator:** Deputado Ricardo Rios

#### **Vota a favor:**

Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Hélio Soares

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER Nº 535/2022**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 012/2022, de autoria do Órgão do Ministério Público, que dá nova redação aos §§ 4º e 7º do art. 37, ao parágrafo único do art. 38, ao inciso XII do art. 126 e ao caput do art. 134-A; inclui a alínea “c” no inciso XV do parágrafo único do art. 100; acresce ao art. 110 os §§ 1º e 2º e renumera os atuais §§ 1º e 2º para 3º e 4º; modifica a redação e acrescenta as alíneas “d”, e “e” ao inciso IX do art. 117; altera o caput e o parágrafo único do art. 125-A; inclui os arts. 125-B, 125-C e 125-D, e revoga o caput e o parágrafo único do art. 107-



A e o art. 133, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Procurador Geral de Justiça informa que a presente Propositura visa promover a redução do impacto da despesa com o pessoal do órgão do Ministério Público do estado do Maranhão, respeitando o limite de 2% (dois por cento) fixado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em consonância com a exigência do Controle Fiscal, bem como em respeito ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário.

O **devido processo legislativo** é conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos Deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também para o Ministério Público e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização e seus serviços, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência do Ministério Público a deflagração do processo legislativo quando o assunto é refere-se a sua estrutura e funcionamento. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, da Magna Carta Federal:

**“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia – dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas e, também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da auto missão que lhe foi outorgada pela Lei Maior. A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público pode se autogerir, por exemplo, criando e/ou extinguindo seus cargos e serviços auxiliares, **traçando a política remuneratória** e os planos de carreira etc.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar obedece à reserva de iniciativa, bem como a espécie normativa adequada, sendo, assim, formalmente constitucional.

No tocante a matéria, também não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, **somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2022**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

#### **PARECER DAS COMISSÕES:**

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2022**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de agosto de 2022.

**Presidente em Exercício: Deputado Ricardo Rios**  
**Relator: Deputado Ricardo Rios**

#### **Vota a favor:**

Deputado Vinicius Louro  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Dr. Yglesio Moises  
Deputado Wendell Lages

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 536 / 2022**

#### **EM REDAÇÃO FINAL**

#### **RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei Ordinária nº 340/2022**, de autoria do Poder Executivo, objeto da Mensagem do Executivo nº 054/2022, que Dispõe sobre a repartição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pertencente aos Municípios.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer nº 514/2022**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanentemente com Emenda.

Concluída a votação, com a *emenda*, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 340/2022) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 340/2022**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 23 de agosto de 2022.

**Presidente:** Deputado Ricardo Rios

**Relator:** Deputado Ricardo Rios

#### **Vota a favor:**

Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Hélio Soares

#### **Vota contra:**

### **PROJETO DE LEI Nº 340/2022**

Dispõe sobre a repartição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pertencente aos municípios.

**Art. 1º** A parcela de 25% (vinte e cinco por cento), oriunda de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será repassada aos municípios maranhenses em conformidade com os critérios abaixo especificados:





I - 65% (sessenta e cinco por cento) na proporção do Valor Adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados em seu território;

**II - 20% (vinte por cento) na proporção da pontuação do Município no Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDE-MA), composto pelo desempenho e o rendimento dos estudantes da rede municipal em avaliações da aprendizagem, distribuído de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo;**

III - 10% (dez por cento) em função de indicadores de qualidade da saúde a serem definidos em Decreto do Poder Executivo;

IV - 3% (três por cento), linearmente, em quotas iguais para todos os municípios;

V - 2% (dois por cento), na proporção da população do Município em relação à do Estado.

**Art. 2º** O Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDE-MA), previsto no inciso II do art. 1º, a ser regulamentado por Decreto, será calculado, anualmente, a partir de 2022, por meio do Sistema de Avaliação Estadual do Maranhão (SEAMA) e será publicado, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, para efeito de distribuição dos recursos no ano seguinte.

**Art. 3º** As estimativas populacionais a serem adotadas serão as divulgadas oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativas ao ano anterior ao exercício vigente ou, na falta destas, as relativas ao exercício imediatamente anterior.

**Art. 4º** Permanecem válidos, até 2023, os critérios de distribuição previstos na Lei Estadual nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 667 /2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno e considerando o deferimento do Requerimento nº 210/22, de autoria do Deputado Rildo Amaral;

#### RESOLVE:

**CONCEDER** 121 (cento e vinte e um) dias de licença ao Deputado Rildo Amaral, sendo que, no período de 11(onze) a 13(treze) de agosto, para tratamento de saúde (conforme atestado médico) anexo, e de quatorze de agosto(14) até o dia 10 (dez) de dezembro 2022, totalizando 3, os 118 dias restantes, para tratar de interesse particular.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 15 de agosto de 2022.

**Deputado OTHELINO NETO**  
Presidente

**Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE**  
Primeira Secretária

**Deputada DRA. CLEIDE COUTINHO**  
Segunda Secretária

#### ADITIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

**RESENHA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016-AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA OI/SA

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE:** O presente contrato fora reajustado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações-IST, previsto na Cláusula 12.2 do Contrato, no percentual de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), passando o valor do contrato para R\$ 105.225,00 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme estabelecido no processo administrativo n.º 2330/2022. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 2330/2022-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2022. **ASSINATURA: CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA** - EMPRESA OI/SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). CNPJ nº 76.535.764/0001-43. São Luís-MA, 23 de agosto de 2022.

**Tarcísio Almeida Araújo**  
Procurador – Geral

#### CONTRATO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

**RESENHA DO CONTRATO N.º 040/2022. CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONTRATADO(A):** C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e readequação dos projetos de engenharia de combate a incêndio e pânico, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para o conjunto de edificações existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, situada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís/MA, e na sua sede Social, situada à Avenida 01, nº 01, bairro Maiobão, Paço do Lumiar/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031- Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 44.90.51.06 – Projetos arquitetônicos e de engenharia. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Fonte de Recurso:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **DO EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas à aquisição total do objeto deste Contrato no presente exercício financeiro, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2022NE001820, de 08/08/2022, no valor de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1561/2022-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/08/2022. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto– Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Helder Gonçalves Costa representando a empresa C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.769.406/0001-12. São Luís – MA, 23 de agosto de 2022. Tarcísio Almeida Araújo– Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**Tarcísio Almeida Araújo**  
Procurador – Geral

#### CONTRATO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2022-AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA BENTES SOUSA E CIA LTDA firmam entre si o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 023/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0248/2022 – ALEMA. **OBJETO:**



Aquisição de materiais de consumo do tipo “medicamento e material médico-hospitalar” para a Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesa: 33.90.32.06 – Medicamentos; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção); Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesa: 33.90.32.36 – Material Hospitalar; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção); Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesa: 33.90.52.31 – Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, laboratoriais, hospitalares e odontológico; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção); Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. **DO VALOR:** O valor total da

contratação é de R\$ 121.288,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Grupo I e R\$ 21.288,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito reais) para o Grupo 2. **DAS NOTAS DE EMPENHO:** 2022NE001750, 2022NE001752 e 2022NE001753, de 04/08/2022, nos valores de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), R\$ 20.168,00 (vinte mil, cento e sessenta e oito reais) e R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais), respectivamente. **DA VIGÊNCIA:** Por se tratar de fornecimento de bens, o prazo de vigência será até o final do corrente exercício financeiro, encerrando-se, portanto, na data de 31 de dezembro de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 19/08/2022. **BASE LEGAL:** Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/2019; Resolução Administrativa nº 955/2018-ALEMA; subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; nos casos omissos, as demais normas regulamentares aplicáveis à matéria. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e EMPRESA BENTES SOUSA E CIA LTDA, CNPJ n.º 63.424.121/0001-80 – CONTRATADA. São Luís (MA), 23 de agosto de 2022.

**TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**  
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PALÁCIO MANUEL BECKMAN**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**OTHELINO NETO**  
Presidente

**VALNEY DE FREITAS PEREIRA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**EDWIN JINKINGS RODRIGUES**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo